



PORTARIA RFB Nº 189, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Institui a 13ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria institui a 13ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Portaria tem por objetivo coletar, selecionar e premiar registros de experiências relacionadas ao cotidiano de trabalho na RFB, das quais seus servidores, ativos ou inativos, tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições, e que sejam relevantes para a conservação da memória institucional.

**CAPÍTULO II
DOS TRABALHOS**

Art. 3º Os participantes poderão inscrever trabalhos relacionados às atividades desempenhadas na RFB para concorrer nas modalidades prosa e poesia, permitido a um mesmo participante inscrever trabalhos nas 2 (duas) modalidades.

§ 1º Os trabalhos a que se refere o caput:

I - deverão ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte **Times New Roman**, de corpo 12 (doze), espaçamento duplo, em papel de tamanho A4, com margens de 2 (dois) centímetros em todos os lados, e com tamanho máximo de 10 (dez) páginas, sem ilustrações ou fotografias;

II - poderão trazer registros históricos da construção de prédios ou da criação de unidades ou de processos de trabalho, bem como abordar casos cotidianos ou pitorescos, desde que mantidos o sigilo das informações fiscais e o respeito às pessoas que estejam direta ou indiretamente envolvidas, ainda que sob anonimato; e

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

III - poderão ser de autoria individual ou coletiva, e deverão ser assinados, na publicação, com o nome verdadeiro do autor ou autores.

§ 2º A citação de nomes de pessoas nos trabalhos inscritos é de responsabilidade do autor, e cabe a este verificar a necessidade ou não de autorização prévia.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2022, o tema sugerido para a edição do Concurso é “Minha História de Trabalho sobre o Imposto de Renda”, apresentado com título próprio.

§ 4º A sugestão temática prevista no § 3º não terá caráter classificatório ou eliminatório, nem causará qualquer prejuízo ao participante que optar pela apresentação de trabalho sobre temática distinta.

Art. 4º Será desclassificado o trabalho que apresente conotação imoral ou ilegal, que faça referências pejorativas a pessoas ou instituições, a culturas ou tradições regionais, ou que prejudique a imagem institucional da RFB.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição para a 13ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da RFB será gratuita e aberta a todos os seus servidores, ativos e inativos, e deverá ser formalizada mediante encaminhamento do formulário de inscrição para o endereço eletrônico <memoriasrf@rfb.gov.br>

§ 1º O período de inscrição será de 4 de julho a 30 de setembro de 2022.

§ 2º O formulário de inscrição a que se refere o **caput** deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico, observado o disposto no § 3º.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão ICP-Brasil, dispensada a assinatura manual do candidato.

§ 4º A formalização da inscrição implica concordância com todos os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º É vedada a inscrição de trabalho de autoria de membro da comissão julgadora prevista no art. 7º.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º A seleção dos trabalhos concorrentes será feita por comissão julgadora, composta por 5 (cinco) servidores da RFB, indicados pela Divisão de Memória Institucional (Dicim), e designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Caberá à Dicim disciplinar o funcionamento da comissão julgadora e prestar auxílio logístico e técnico para o desenvolvimento de seus trabalhos.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Art. 8º A comissão julgadora estabelecerá os procedimentos para a avaliação dos trabalhos concorrentes, que será realizada com base nos seguintes quesitos:

- I - relevância histórica para a RFB;
- II - relevância do tema para a valorização das atividades desempenhadas na RFB;
- III - redação clara e coerente; e
- IV - linguagem expressiva que estimule a imaginação e a reflexão.

§ 1º Para cada um dos quesitos previstos no **caput**, a comissão julgadora atribuirá pontuação que varia de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 2º Serão automaticamente desclassificados os trabalhos que não obtiverem pontuação nos quesitos referidos nos incisos I e II do **caput**.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proceder ao desempate.

§ 4º A comissão julgadora será soberana em seu julgamento, e de suas decisões não caberá recurso.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Todos os trabalhos classificados pela comissão julgadora serão publicados em livro, e os 3 (três) primeiros colocados em cada modalidade serão agraciados com troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação a que se refere o **caput** terá direito a 10 (dez) exemplares do livro, independentemente de quantos trabalhos seus tenham sido publicados.

§ 2º Para efeitos de publicação, os trabalhos classificados poderão ser editados e revisados, no todo ou em parte, para adequação linguística ou de diagramação.

Art. 10. A comissão julgadora poderá conceder até 3 (três) menções honrosas, com direito a troféu e certificado, para trabalhos que mereçam destaque especial.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 11. A inscrição dos trabalhos no certame implica a cessão gratuita dos seus direitos autorais e patrimoniais à RFB.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante declara a autoria ou coautoria dos trabalhos inscritos, e não caberá qualquer responsabilidade aos realizadores do Concurso por eventual infringência de direitos autorais de terceiros.

Art. 12. Os trabalhos inscritos passarão a compor o acervo histórico da RFB e poderão ser utilizados pela Instituição, no todo ou em parte, na forma impressa ou digital, ou adaptados para outros formatos de apresentação, resguardada a menção à autoria.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



**CAPÍTULO VII
DO RESULTADO**

Art. 13. O resultado do concurso será divulgado pela Dicim oportunamente.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A comissão julgadora decidirá sobre questões não disciplinadas por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 45, de 22 de junho de 2021; e

II - a Portaria RFB nº 69, de 1º de outubro de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da

RFB.

Assinatura digital
JULIO CESAR VIEIRA GOMES



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/06/2022 16:38:01 por Julio Cesar Vieira Gomes.

Documento assinado digitalmente em 28/06/2022 16:38:01 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 28/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0622.17107.59CX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

80DB7B81722F387B9C6ECAAF47DF8AFB90B1DAEFF65E702CEA4470E583FCA8A35